



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 045/11**

**-PARECER N.º: 045/11-CME**

**-APROVADO EM: 05 / 12 / 2011**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM EUROPA - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DE DUAS CLASSES ESPECIAIS**

**- RELATOR: CONSELHEIRO SERGIO DENCK FOGASSO**

**I- RELATÓRIO**

Pelos Ofícios n.ºs 321/11 e 322/11, de 03 de outubro de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, os processos protocolados sob os n.ºs 25414 e 25415, de 22/07/2011, que tratam do pedido de cessação definitiva de duas Classes Especiais, uma do período Matutino e outra do período Vespertino, a partir do início do ano letivo de 2010, na **ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Felix da Cunha, n.º 687, do JARDIM EUROPA, nesta cidade de Toledo, que haviam sido autorizadas através das Portarias n.º 003/2004, de 16/12/2004 e n.º 033/2008, de 17/11/2008, para o período Matutino e n.º 044/2008, de 11/12/2008, para o período Vespertino.

Os processos estão adequadamente organizados e os Laudos Técnicos da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo aos processos, se manifestam favorável ao atendimento da solicitação da escola.

Como justificativa para a cessação, a escola informou que o pedido de cessação da Classe Especial, se deve a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos.

**II- VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o acima exposto e a implantação da Sala de Recursos Multifuncional, e por expressar a vontade da Escola, este Relator é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento das duas Classes Especiais, uma do período Matutino e outra do período Vespertino, na **Escola Municipal Anita Garibaldi**, do Jardim Europa, com cessação definitiva a partir do início do ano letivo de 2010.

Caso os alunos forem transferidos, sugere-se que a escola de destino seja comunicada, informalmente, da necessidade dos atendimentos e encaminhamentos propostos e que a escola fique atenta à idade das crianças e assim que completarem 15 (quinze) anos, encaminhá-las para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de cessação.

É o Parecer.

Sérgio Denck Fogasso  
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 05 de dezembro de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Sérgio Denck Fogasso, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 05 de dezembro de 2011.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Sérgio Denck Fogasso, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Willibaldo Feiten:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....